

Celso Rodvalho Marcondes dos Reis e Francisco Candido de Oliveira Castro, ou á companhia que organisarem, privilegio por cincoenta annos para a construcção, uso e gozo de uma ferro via de bitola estreita, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

—
N. 58

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedida uma loteria de seis contos de réis para a matriz de Una e outra de igual valor para a matriz de Itú.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo uma loteria de seis contos de réis para a matriz de Una e outra de igual valor para a matriz de Itú, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

—
N. 59

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedida uma loteria extraordinaria de beneficio de sessenta contos de réis em favor do Collegio da Assumpção, sem Piracicaba.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo uma loteria extraordinaria de benéficio de sessenta contos de réis, em favor do Collegio de Assumpção, em Piracicaba, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 60

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica autorisada a Camara Municipal da villa de Santa Cruz das Palmeiras a contrahir um empréstimo da quantia de treze contos de réis, destinados á satisfação de compromissos contrahidos para construção de obras publicas já concluidas, e outas a concluir.

Art. 2º A camara amortisará esse empréstimo com os rendimentos de que dispõe pelo art. 148 § 64 do seu respectivo codigo de posturas, passando, desde já, letras ou obrigações a prazos convenientes e ao juro maximo de 10% ao anno.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a camara municipal da villa de Santa Cruz das Palmeiras a contrahir um empréstimo da quantia de treze contos de réis, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 61

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte lei :

Art. 1º A camara municipal de São José do Rio Pardo fica autorisada a contrahir, pela forma que mais convier, um empréstimo até a quantia de dez contos de réis (10:000\$000) ao juro maximo de dez por cento (10%) ao anno, para canalisação d'agua potavel á mesma villa.

Art. 2º Fica igualmente autorisada a elevar até a quantia de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000), o empréstimo autorisada pela lei provincial n. 5 de 27 de Abril de 1888, para cons-

